

LEI N.º 1.716, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional, tipo Suplementar, no orçamento vigente, autoriza repasse à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e dá outras providências.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional, tipo Suplementar, no orçamento vigente e autoriza repasse de recursos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Art. 2º O Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover abertura de Crédito Adicional, tipo Suplementar, no orçamento vigente, no importe de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Entidade	1 - Município de Cláudio
Órgão	08 - Assessoria de Promoção Social
Unidade	01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional	08.244.0010.0007 Subvenções/Auxílios/Contrib. a Entidades
Elemento	335041 - Contribuições
Fonte	200
Valor	R\$ 90.000,00

Art. 3º Como fonte dos recursos financeiros destinados à abertura do Crédito Adicional Suplementar será utilizado o **superávit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior na fonte de Recursos Ordinários, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Art. 4º Fica autorizado o repasse financeiro dos recursos referidos nesta Lei, até o valor consignado no artigo 2º, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do Município de Cláudio, CNPJ n.º 19.604.511/0001-40, mediante a formalização de Convênio próprio.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a alterar os Anexos das Leis Municipais de n.ºs 1.518, de 28 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual, 2018/2021); 1.610, de 9 de junho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2021) e 1.643, de 23 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual, exercício 2021), para suplementação da dotação orçamentária mencionada no art. 2º desta Lei, procedendo-se com as devidas publicações na conformidade com a legislação federal de regência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 22 de dezembro de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município